



## MUNICÍPIO DE PALMELA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECÇÃO DE NOTARIADO E DIREITOS SOBRE IMÓVEIS

### CERTIDÃO

----- Certifico que a presente fotocópia, e documento complementar constituída por vinte e três folhas e foi extraída da escritura lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, deste Cartório Privativo, e vai conforme o original. -----

----- Cartório Privativo do Município de Palmela, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e onze. -----

O Notário Privativo,

Rui José da Costa Ferreira

(Designado por despacho de 30.10.2009)



**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA “ENA – AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA”-----**

----- No dia doze de Outubro de dois mil e onze, nesta vila de Palmela, no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Rui José da Costa Ferreira, na qualidade de Notário Privativo, da Câmara Municipal de Palmela, designado por despacho de trinta de Outubro de dois mil e nove, compareceram como outorgantes:-----

----- **Primeiro: SÉRGIO MANUEL NOBRE MARCELINO**, divorciado natural da freguesia e concelho de Castro Verde, residente na Rua Luis de Camões, número dezoito, em Azeitão, portador do cartão de cidadão número 06965717-3 ZZ0, válido até onze de Março de dois mil e quinze, e do cartão de contribuinte fiscal número 177676469.-----

----- **Segundo: ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO**, casado, natural da freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, residente na Rua das Cearas – Bairro Mesquita, em Pinhal Novo, portador do cartão de cidadão número 05517220-2 ZZ2, válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, e do cartão de contribuinte fiscal número 131217127.-----

----- Verifiquei a identidade do primeiro e segundo outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão já mencionados, e a qualidade e os poderes de que se arrogam neste acto, de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador da **ENA – AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA**, actualmente com sede na Avenida Belo Horizonte – Edifício Escarpas de Santos Nicolau, em Setúbal, pessoa colectiva número 507796497, através de cópias certificadas das actas número quarenta e quatro da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia seis de Janeiro, e da assembleia-geral extraordinária de trinta de Março, ambas do ano em curso, documentos que arquivo no maço respeitante a esta escritura.-----

----- **E por todos os outorgantes foi dito:**-----





Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura de “Alteração de Estatutos da ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida”, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, do Cartório Privativo do Município de Palmela, a cargo do seu notário privativo, RUI JOSÉ DA COSTA FERREIRA.

## **ENA - AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPITULO I**

#### **DA NATUREZA, ÂMBITO E FINALIDADES**

##### **Artº 1º**

##### **Natureza, denominação, duração, âmbito, sede e fins**

1. A AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DA ARRÁBIDA, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica e se rege pelos presentes estatutos.
2. A associação denomina-se ENA - Agência de Energia e Ambiente da Arrábida, adiante designada também, abreviadamente, por Agência ou ENA.
3. A Agência durará por tempo indeterminado.
4. A Agência exerce as suas actividades, no âmbito da promoção da eficiência energética, da utilização de fontes de energia renováveis e da utilização racional dos recursos ambientais, para a melhoria da qualidade do ambiente, na área geográfica dos municípios de Palmela, Sesimbra e Setúbal.
5. A Agência tem sede no concelho de Setúbal, na Av. Belo Horizonte, Ed. Escarpas Santos Nicolau 2910-422 Setúbal, podendo esta ser transferida, por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.



6. A Agência pode criar delegações em qualquer local compreendido na área do seu âmbito territorial por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

7. A Agência pode filiar-se em associações, federações, uniões, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos.

## **Artº 2º**

### **Fins**

A Agência tem como fins contribuir para a melhoria da qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no âmbito do seu território, através de utilização racional de energia (URE), da promoção de fontes de energia renováveis (FER) e da utilização racional dos recursos naturais.

## **Artº 3º**

### **Objectivos**

1. A fim de prosseguir os seus fins, a agência propõe-se, designadamente, atingir os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a utilização racional de energia em toda a região da Arrábida;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da eficiência energética nas empresas ou instituições associadas;
- c) Divulgar, sensibilizar e informar relativamente à utilização de fontes locais renováveis de energia (FER), principalmente a integração da energia solar, fotovoltaica, da biomassa, eólica e biocombustíveis;
- d) Idealizar e implementar acções e projectos concretos que tenham como objectivo o desenvolvimento sustentável de novas actividades e criação de emprego, a integração da eficiência energética e da protecção do ambiente nos processos de planeamento do território.
- e) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento energético e ambiental da região da Arrábida;
- f) Colaborar em estudos de normalização ou colaborar na elaboração de especificações técnicas e regras de instalação e condições da sua aplicação;
- g) Apoiar a gestão dos resíduos com o objectivo da sua transformação energética;

h) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional;

i) Contribuir para o desenvolvimento das empresas ou instituições associadas.

2. Para a obtenção dos seus objectivos, a Agência poderá, nomeadamente:

a) Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais, públicas, parapúblicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objectivos da Agência;

b) Estabelecer parcerias ou protocolos de cooperação com outras Agências de Energia ou entidades similares, nacionais ou internacionais;

c) Promover a constituição e promoção de fóruns próprios destinados a estudar e defender interesses comuns, ou de sector, dos seus membros;

d) Promover certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;

e) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de assessoria e de dinamização de assuntos de natureza energética e ambiental;

f) Editar boletins ou outras publicações periódicas;

g) Criar e/ou participar em centros de arbitragem de resolução de conflitos no âmbito do seu objecto.

#### **Artº 4º**

#### **Competências específicas**

Compete em especial à Agência:

a) Representar e defender os interesses dos seus associados em todas as matérias que respeitem ao objecto da agência;

b) Colaborar com os organismos públicos e outras entidades, propondo soluções de carácter técnico, ou de âmbito económico, social e fiscal, que contribuam para a prossecução dos seus objectivos e proveito dos seus associados;



c) Prestar informações e serviços a consumidores, empresas e administração pública ou local, nomeadamente: auditoria, consultoria, concepção, implementação e monitorização de projectos de investimento, certificação, informação técnica, documentação e formação profissional.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artº 5º**

**Categorias de Associados**

1. Podem ser sócios da Agência as pessoas individuais ou colectivas que exerçam a sua actividade no âmbito do objecto da Agência e tenham responsabilidades ou interesses ambientais na região da Arrábida.
2. A Agência tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Sócios Efectivos;
  - b) Sócios Auxiliares;
  - c) Sócios Honorários.
3. A categoria de Sócios Efectivos, com plena capacidade eleitoral activa e passiva, integra os membros Fundadores da Agência.
4. Podem ser Sócios Efectivos as pessoas individuais ou colectivas com actividades, responsabilidades ou interesses nas áreas que integram o objecto social da Agência.
5. Podem ser Sócios Auxiliares, as associações ambientalistas, universidades, fundações e os agentes económicos e suas associações, com interesse no objecto social da Agência.
6. Podem ser Sócios Honorários as personalidades ou instituições de reconhecido mérito e com relevantes contributos para a eficiência energética e qualidade ambiental, com efeitos na área geográfica de intervenção da Agência.

**Artº 6º**

**Admissão de Sócios**

1. Podem ser admitidos como Sócios Efectivos, as pessoas individuais ou colectivas que sejam propostas por um Sócio Efectivo e admitidas por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria do número total de Sócios Efectivos.
2. Podem ser admitidos como Sócios Auxiliares os propostos pelo Conselho de Administração ou por um Sócio Efectivo e admitidos por deliberação de maioria simples da Assembleia Geral.
3. Podem ser admitidos como Sócios Honorários, as personalidades ou entidades propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral.

#### **Artº 7º**

#### **Direitos dos Associados**

##### 1- São direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo, nomeadamente, eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços da Agência nas condições estabelecidas;
- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Agência, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) Apresentar propostas e sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Agência;
- e) Reclamar perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Agência e que caibam nos atributos desta;
- f) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) Fazer-se representar pela Agência, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Solicitar por escrito, a demissão da sua qualidade de membro.

##### 2. São direitos dos Sócios Auxiliares:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nas discussões, mas sem direito a voto.
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços da Agência nas condições estabelecidas;
- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Agência, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) Apresentar propostas e recomendações visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Agência.

**3. São direitos dos Sócios Honorários:**

- a) Utilizar e beneficiar dos serviços da Agência nas condições estabelecidas;
- b) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Agência, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- c) Apresentar recomendações visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Agência;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, na qualidade de observador;
- d) Receber um Diploma comprovativo da qualificação de Sócio Honorário.

**Artº 8º**

**Deveres dos Associados**

São deveres de todos os Sócios:

- a) Colaborar com a Agência, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, com excepção dos sócios honorários, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, e bem assim as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da Agência, dentro das suas atribuições;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais e em outras reuniões da Agência, para que forem convocados;

g) Comunicar à Agência, as alterações que se verificarem na administração e composição das entidades, sociedades ou empresas, de que faça parte, quanto tais alterações tenham implicações nas funções ou representação perante a Agência;

h) Concorrer para o património social da Agência com a sua quotização.

### **Artº 9º**

#### **Perda da qualidade de sócio**

1. Perdem a qualidade de **sócio**:

a) Os que apresentarem por escrito a sua demissão;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, durante seis meses e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado pelo Conselho de Administração;

c) Os que forem expulsos;

2. Compete ao Conselho de Administração determinar a perda de qualidade de sócio, à excepção da que resultar da pena de expulsão, cuja deliberação compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

### **CAPITULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

### **Artº 10º**

#### **Infracção Disciplinar**

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos Sócios, de qualquer dos deveres referidos no artigo sétimo;

2. Compete ao Conselho de Administração a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

3. Quando a infracção disciplinar seja cometida, ou nela esteja implicado algum membro dos corpos sociais, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão Disciplinar composta por três sócios efectivos, a qual

deve promover o Inquérito e apresentar Relatório conclusivo, no prazo que a Assembleia estipular, no máximo de 90 dias.

4. O Conselho de Administração exerce o poder disciplinar em relação aos colaboradores que tenham vínculo laboral com a Agência.

#### **Artº 11º**

#### **Sanções e recursos**

1. As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Voto de censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos e deveres de Membro até três anos;
- d) Expulsão.

2. Nenhum sócio poderá ser punido sem que, por carta registada com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação e sem que lhe seja dada oportunidade de defesa, que deverá ser apresentada por escrito, nos trinta dias seguintes ao conhecimento da acusação.

3. Das sanções aplicadas cabe recurso, com efeito suspensivo, o qual pode ser apresentado pelo associado ou seu representante legal, se aquele for uma Pessoa Colectiva, no prazo de quinze dias após a notificação da sanção.

4. A Assembleia Geral delibera sobre o recurso, na reunião que imediatamente se lhe seguir.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

#### **Artº 12º**

#### **Órgãos Sociais, eleição e mandato**

1. São Órgãos Sociais da Agência:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;



c) O Conselho de Administração;

d) O Conselho Científico.

2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia, nos seguintes termos:

a) A eleição será feita por escrutínio secreto e por listas, especificando os cargos a desempenhar;

b) As listas de candidatos para os órgãos associativos podem ser propostas por um número mínimo de três sócios efectivos, devendo as listas ser apresentadas com candidatos para todos os lugares a eleger, sendo enviadas ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da Assembleia Eleitoral.

4. A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até trinta e um de Março do primeiro ano do novo mandato.

5. Findo o período do mandato os membros dos órgãos sociais em exercício conservam-se, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos, até que os novos membros eleitos sejam empossados.

6. No caso de vagatura de cargos dos órgãos sociais, por renúncia ou destituição, ficando o órgão sem quórum deliberativo, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da Assembleia Geral para o preenchimento das vagas existentes.

7. Os corpos gerentes e os titulares dos órgãos sociais, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a qual designará os membros que interinamente substituirão os anteriores. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

## **SECÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artº 13º**

#### **Composição**

- 
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
  2. Nas reuniões podem participar, sem direito a voto, os Sócios Auxiliares.

#### **Artº 14º**

#### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o seu Regulamento de Funcionamento;
- b) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- c) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Conselho Científico;
- d) Aprovar, por maioria do número total de sócios efectivos, as alterações aos Estatutos;
- e) Aprovar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais;
- f) Aprovar o Relatório do Conselho de Administração e as Contas de Gerência do ano anterior e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- g) Fixar o valor das quotas, bem como aprovar outras contribuições dos membros, para fundos da Agência, mediante proposta do Conselho de Administração;
- h) Definir as linhas gerais de orientação da Agência;
- i) Aprovar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
- k) Deliberar sobre a pena de expulsão de qualquer sócio, proposta pelo Conselho de Administração;
- l) Deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos Sócios Efectivos, sobre a dissolução e liquidação da Agência;
- m) Deliberar sobre a alienação, oneração ou realização de operações sobre bens imóveis;

- n) Aprovar a constituição de empréstimos bancários e outros compromissos financeiros de valor superior a 50.000 euros;
- o) Deliberar sobre a criação de conselhos de cariz científico ou de promoção;
- p) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação e exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

#### **Artº 15º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários e do Regulamento de Funcionamento;
  - b) Conduzir o processo eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral;
  - b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
  - d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
  - e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
3. O Vice-Presidente substituirá o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.
4. Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nem o Presidente nem o Vice-Presidente da Mesa, assumirá a direcção dos trabalhos o Secretário, sendo os lugares vagos preenchidos com membros presentes, designados "ad-hoc" pelo presidente da mesa em exercício.
5. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, será designado pela Assembleia, um Presidente da Mesa " ad-hoc ", que convidará para secretários, dois dos membros promotores ou efectivos presentes.

#### **Artº 16º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, em Março de cada ano, para votação do Relatório Anual e Contas de Gerência apresentados pelo Conselho de Administração, com o Parecer do Conselho Fiscal e, em Dezembro, para aprovação do plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho de Administração, ou a requerimento de pelo menos um terço dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria simples dos requerentes, sem a qual a assembleia não poderá funcionar.

### **Artº 17º**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou regularmente representada, a maioria dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Na falta de presença da maioria dos Sócios Efectivos, à hora prevista na convocatória, a Assembleia reúne trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios efectivos presentes, podendo deliberar com respeito pelas regras de maioria qualificada nos assuntos e nos termos em que os Estatutos a determinem.
3. Os membros impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio da mesma categoria, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros sócios.

### **Artº 18º**

#### **Votação**

1. Cada sócio efectivo tem direito a um voto.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

3. As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou destituição de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos sócios efectivos presentes.

#### **Artº 19º**

##### **Convocatória e Ordem de Trabalhos**

1. A convocatória para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral é feita por correio normal, fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de oito dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória para as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral pode ser feita por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis, designando-se o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória deverá ser sempre acompanhada dos documentos que vão ser sujeitos a discussão e votação na Assembleia Geral.
4. Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa deverá conceder um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum dos membros.

#### **Artº 20º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações são válidas quando tomadas pela maioria dos sócios efectivos presentes ou representados.
2. Em qualquer reunião da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos sócios efectivos estiverem presentes ou representados e aprovarem as alterações ou aditamentos propostos.
3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes ou representados, salvo o disposto nos presentes estatutos nos casos e nos termos em que se exige maioria qualificada

## **Artº 21º**

### **Actas**

1. De todas as reuniões são lavradas actas registando os associados presentes ou representados, os assuntos tratados, o resumo ou o sentido das intervenções e as deliberações tomadas.
2. O registo de presenças, contendo a assinatura dos sócios efectivos presentes, bem como as cartas credenciais dos associados que tenham delegado a sua representação, ficam anexos às respectivas actas.
3. Após as votações, os associados podem fazer declaração de voto que fica integralmente registada na acta.
4. Os documentos aprovados são transcritos nas actas ou são arquivados como anexos às actas, delas fazendo parte integrante.
5. As deliberações constantes nas actas podem se aprovadas em minuta, para produzir efeitos imediatos, quando a urgência das deliberações o justifique.
6. As minutas das actas são remetidas a todos os associados, por correio electrónico, nos oito dias seguintes à data de realização das reuniões.
7. As actas são sujeitas a ratificação ou aprovação no início da reunião seguinte da Assembleia Geral, sendo autenticadas com a assinatura do Presidente da Mesa e do Secretário que as redigiu.

## **SECÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **Artº 22º**

### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal poderá integrar um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ser assessorado por um ROC ou Técnico Oficial de Contas (TOC), externos à agência.

## **Artº 23º**

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os actos do Conselho de Administração que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Administração e as Contas de Gerência de cada exercício;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

### **Artº 24º**

#### **Funcionamento e Vinculação**

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente.
2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.
3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

### **SECÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artº 25º**

#### **Composição**

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Cinco Vogais.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser sempre um representante de um dos municípios associados.

3. A falta não justificada de um membro do Conselho de Administração a três reuniões seguidas, ou seis intercaladas, no decurso de um ano civil, implica renúncia do mandato.

### **Artº 26º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a Agência, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir e demitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;
- d) Nomear um administrador delegado entre os elementos do conselho de administração;
- e) Propor a admissão e expulsão de sócios;
- f) Elaborar durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e em qualquer data, os suplementares que entenda por necessário, para apresentação à votação da Assembleia Geral, submetendo-os à apreciação prévia do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia Geral, o valor das quotas a pagar pelos sócios;
- h) Elaborar o relatório e contas de gerência, respeitantes ao exercício do ano anterior, e apresentá-los à discussão e votação da Assembleia Geral, até ao dia 1 de Março, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
- j) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- k) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da Assembleia Geral;

- l) Designar delegado do Conselho de Administração na localidade da área de jurisdição da Agência que julgue conveniente;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;
- n) Proceder à aquisição ou alienação de bens imóveis, após aprovação da Assembleia Geral;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

#### **Artº 27º**

#### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em especial:
  - a) Representar a Agência em juízo e fora dele;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Assinar a documentação que obrigue a Agência, conjuntamente com outro membro da Direcção;
  - d) Assegurar a supervisão dos serviços e da gestão do pessoal ao serviço da Agência.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo Vice- Presidente.
3. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar parte das suas funções em qualquer membro do Conselho de Administração.

#### **Artº 28º**

#### **Competências do Administrador Delegado**

1. Compete ao Administrador Delegado, em especial:
  - a) Assegurar a coordenação geral da actividade da Agência e dirigir os respectivos serviços;
  - b) Zelar pelos interesses e prestígio da Agência e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.
  - c) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados ou de outras entidades;
  - d) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;

- e) Propor ao Conselho de Administração as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos membros;
- f) Propor ao Conselho de Administração o orçamento de tesouraria da Agência;
- g) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- h) Assegurar a preparação dos Planos de Actividades e Orçamentos e dos Relatórios e Contas de Gerência.
- i) Assinar os documentos de mero expediente, nas faltas ou impedimentos do Presidente.

#### **Artº 29º**

#### **Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. Cada membro disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.
4. Às reuniões do Conselho de Administração poderão assistir, sem voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.
5. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, nos termos do artº 21º, com as devidas adaptações, sendo as actas obrigatoriamente assinadas, pelo menos, pelo Presidente do Conselho de Administração ou quem o substituiu na direcção dos trabalhos da reunião e pelo membro do Conselho que tenha secretariado a reunião.

#### **Artº 30º**

#### **Vinculação**

1. Para obrigar a Agência, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.

2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito, mediante deliberação do Conselho de Administração.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respectivas actas.
4. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis.
5. São isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da reunião seguinte a que assistam.

#### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO CIENTIFICO**

##### **Artº 31º**

##### **Composição**

- 1- O Conselho Cientifico é composto por um Presidente e quatro Vogais.
- 2- Apenas poderão ser eleitos para o Conselho Científico pessoas com reconhecido mérito técnico e científico nas áreas da energia e do ambiente.
- 3- Os membros do Conselho Científico, são propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.
- 4- O mandato dos membros do Conselho Científico é de 3 anos.

##### **Artº 32º**

##### **Competência**

1. Ao Conselho Cientifico compete apoiar a Agência com orientações, recomendações e pareceres de carácter técnico e científico.
2. O Conselho Cientifico é um órgão de competência consultiva do Conselho de Administração, tendo principalmente um papel consultivo no plano e no programa anual de actividades, podendo expressar

livremente a sua opinião acerca das actividades da agência e sempre que a Assembleia Geral solicite uma avaliação das actividades específicas.

## **CAPITULO V**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Artº 33º**

#### **Receitas**

1. Constituem receitas da Agência:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios e participações que forem atribuídos para o funcionamento e desenvolvimento das actividades da Agência, nomeadamente através da aprovação de contratos-programa ou protocolos de cooperação;
- c) As contribuições e donativos que vierem a ser atribuídos para os fundos da Agência;
- d) As receitas da prestação de serviços e venda de bens;
- e) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- f) As participações, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos, solicitados pelos membros;
- g) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos membros, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- h) As receitas de iniciativas com esse fim promovidas pela Agência.

2. As receitas serão depositadas em conta da Agência, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pelo Conselho de Administração.

#### **Artº 34º**

#### **Despesas**

Constituem despesas da Agência todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Agência, desde que autorizados pelo Conselho de Administração no exercício das suas competências.

#### **Artº 35º**

##### **Fundo de reserva associativo**

1. Os saldos das contas de gerência constituirão um fundo de reserva associativo.
2. Contudo, a Assembleia Geral poderá deliberar que uma percentagem, a determinar anualmente, que seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos membros, bem como ao apoio de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica aos membros.

#### **Artº 36º**

##### **Controlo e Prestação de Contas**

1. O Conselho de Administração é obrigado a informar a Assembleia Geral sobre os compromissos financeiros assumidos, nomeadamente quanto à modalidade e finalidade, em montantes superiores a 20.000 euros anuais.
2. Os compromissos financeiros de montante superior a 50.000 euros carecem de aprovação prévia da Assembleia Geral.
3. Em anexo ao Relatório de Contas anual, o Conselho de Administração deve relacionar todos os encargos financeiros ainda não pagos, bem como os financiamentos aprovados e ainda não recebidos, referentes ao exercício do ano anterior e acumulados de anos antecedentes.

#### **CAPITULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artº 37º**

##### **Ano social**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **Artº 38º**

### **Vigência dos Estatutos**

Os presentes Estatutos, bem como as alterações que lhe sucederem, entram em vigor com a respectiva publicação.

### **Artº 39º**

#### **Alteração dos estatutos**

1. Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação da Assembleia Geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos registados, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, sendo acompanhada das respectivas propostas de alterações.
3. A aprovação das alterações aos Estatutos só é válida por deliberação tomada por maioria do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artº 40º**

#### **Dissolução e Liquidação**

1. A Agência só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus membros, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados, com a antecedência mínima de trinta dias.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, não é admissível o voto por procuração.
3. A Assembleia Geral, ao votar a dissolução da Agência, designará logo os membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.

*Alteração dos Estatutos aprovada por unanimidade, na reunião extraordinária da Assembleia Geral da ENA – Agência de Energia da Arrábida, realizada em Palmela, em 30 de Março de 2011*

---